

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 01, de 02/01/2020

"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no exercício 2020 e dá outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2020, as Entidades denominadas:

Entidade	Valor
Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência Nossa Senhora da Conceição	R\$3.000,00
APAE Pouso Alto	R\$ 4.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente	R\$ 6.000,00
de Pouso Alto Associação Comunitária Artística e Cultural – Rádio Anchieta	R\$ 9.000,00
Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari	R\$ 10.000,00
Lar dos Velhinhos de Pouso Alto	R\$ 10.000,00
Corporação Musical Mário Russano	R\$ 3.000,00

Art. 2° - As subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termo de colaboração ou de fomento entre o Município e as entidades subvencionadas, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da mesma lei, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da inexistência de outras organizações da sociedade civil aptas ao atendimento dos objetos almejados.

§ 1º: Na celebração e execução do termo de colaboração ou de fomento de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei nº 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei nº 13.204/2015.

₩ · {





CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69-Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

§ 2º: Conforme previsto nos artigos 17 e 35, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, o termo de colaboração ou de fomento será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma lei federal.

- § 3°: Nos termos do artigo 35, inciso V, alínea "h" c/c o artigo 2°, inciso IX da Lei nº 13.019/2014, o Poder Executivo deverá possuir uma Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 56 da Lei nº 13.019/2014.
- § 4º: Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópia dos termos de parceria ou de fomento, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, devendo estar acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do § 2º.
- Art. 3° Os recursos previstos nesta lei serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo termo de colaboração ou de fomento.
- § 1º: Ficam as entidades subvencionadas obrigadas a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta bancária em seu nome.
- § 2º: Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicadas em sua totalidade no objeto do plano de trabalho, ficando sujeitos a s mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

8° %



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

§ 3º: Fica a Entidade obrigada a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta em seu nome.

- Art. 4° A Entidade beneficiada se obriga a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção.
- § 1º: A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciara com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.
- § 2º: Para recebimento da subvenção, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassadas em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legislação vigente.
- § 3º: A prestação de contas observará ao disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.
- § 4º: No prazo de 10 (dez) dias a partir da entrega da prestação de contas, deverá o gestor da parceria encaminhar à Câmara Municipal cópias dos relatórios que tratam os incisos I e II do artigo 66 da Lei Federal 13.019/2014, salvo se forem os mesmos disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público (internet), e encaminhará também cópia do seu parecer técnico de análise da prestação de contas, e ainda o Relatório de Monitoramento e avaliação da Parceria, de que trata o artigo 2º, § 3º desta lei, tão logo sejam os mesmos exarados, tudo para fins de transparência e controle externo do Poder Legislativo.





CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69-Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Art. 5° - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada dentro do prazo legal, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir aos cofres do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o índice oficial, incidentes a partir da data do seu recebimento até a data de sua notificação.

Art. 6° - Ficam vedadas na execução do objeto a que se destina a subvenção:

 I – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de planejamento, ainda que em caráter de emergência;

II – a realização de despesas:

- a) em data anterior ou posterior ao seu recebimento e prestação de contas, respectivamente.
- b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c) com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuadas fora do prazo, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação especifica; e
- d) com publicidade, salvo a caráter educativo, informativo ou de orientação social, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de servidores públicos.

& fo



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69-Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Art. 7° - Para as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2019.

Art. 8° - Fica facultado ao Chefe do Executivo expedir Decreto para fixar o procedimento e os formulários utilizados para a concessão.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 02 de janeiro de 2020.

JULIANO CLÁUDIO DA SILVA Prefeito Municipal de Pouso Alto

MARIA JOANA RIBEIRO PIRES Secretária de Gabinete



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69-Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

MENSAGEM

ASSUNTO: "Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no

exercício 2020 e dá outras providências"

PROPONENTE: Poder Executivo TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 02/01/2020

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Sobre o projeto de lei em questão, insta que o artigo 185, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município prevê como competência privativa do Prefeito: "conceder auxilio e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal".

Desta forma, no corrente exercício financeiro, o Poder Executivo, com a participação dos respectivos Departamentos Gestores, Conselho de políticas públicas interligado a cada Entidade e em especial, com a indispensável participação da Comissão de Monitoramento e Avaliação que acompanhará cada parceria a ser celebrada, que torna-se singular e preciso a conjunção de esforços para a formalização de termos de fomento ou colaboração com as Entidades epigrafadas que desenvolvem atividades sociais, educacional ou cultural em prol da sociedade pousoaltense.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre o "Marco Regulatório" não revogou a Lei nº 4.320/1964, especialmente, o inciso I do § 3º do artigo 12, ao dispor sobre o repasse as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, como é o caso do que dispõe as Entidades descritas no presente Projeto de Lei, amoldando-se assim, as cominações legais, que torna-se imprescindível a aprovação desta Lei em regime de urgência.





CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 02 de janeiro de 2020.

JULIANO CLÁÜDIO DA SILVA Prefeito Municipal

Change

PROTOCOLO GERAL 6/2020 Data: 09/01/2020 - Horário: 17:36 Administrativo

Exmo. Senhor

Erik Bruno Ribeiro

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto/MG